

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL –
SEÇÃO B**

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem requerer a Vossa Excelência, que seja aprazada a perícia no dia

16.03.2020 a partir das 14:00h, a ser realizada no endereço: **Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110**

Isto posto, requer a expedição de mandado de intimação da parte autora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, **01 de FEVEREIRO** de 2020.

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES

CRM/PE 16636



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001300-62.2020.8.17.2001
AUTOR: EDSON CANDIDO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: _____ **1 6 . 0 3 . 2 0 2 0**
Horário: _____ **a** **p a r t i r** **d a s** **1 4 : 0 0 h**
Endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: EDSON CANDIDO DA SILVA
Endereço: Eg. Mato Grosso, nº 910, Cucau Rural, Rio Formoso-PE, CEP: 55570-000

Eu, MARILIA DOHERTY AYRES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.



MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001300-62.2020.8.17.2001
AUTOR: EDSON CANDIDO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 16.03.2020
Horário: a partir das 14:00h
Endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0001300-62.2020.8.17.2001
Seção B**

EDSON CÂNDIDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 57340868.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Em anexo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Rio Formoso

Forum Gov. Agamenom Magalhães – Rua São José, 147, 1º andar, Centro, Rio Formoso/PE CEP: 55570000

Processo nº: 0001300-62.2020.8.17.2001

CERTIDÃO

Certifico que **DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO** ao mandado retro, uma vez que já há nos autos, confirmação da parte autora, acerca da ciência do ato processual ao qual se destinava o presente mandado (ID 57342516). Forte no exposto, devolvo o mandado à secretaria judiciária para as providências cabíveis. O referido é verdade, dou fé.

Rio Formoso – PE, 11 de Fevereiro de 2020.

Natália Freire Chaves
Oficiala de Justiça
Mat.: 186.221-9



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL – SEÇÃO B**

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem **apresentar o laudo médico pericial** e considerando o término de sua atuação, **solicitar que o valor dos seus honorários seja transferido para:**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3484

CONTA POUPANÇA: 25-9

OP: 013

CPF: 038.621.204-06

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 22 de abril de 2020.

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES

CRM/PE 16636



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

0001300-62.2020.8.17.2087

Informações da Vítima

Nome completo: Edson Cândido da Silva
CPF: 036.004.584-77
Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: Garagem - PF
Data do acidente: 19/12/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de _____.

Reife, 16/03/2020

local e data

Edson Cândido da Silva

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento conservador

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Doz + 014, 000005 de FLEXÃO DO OMBRO

Mão esquerda + PUNHO DE PUNHO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

☒ Não

SaúdeSEG Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MS Gargens

() 10% Residual ☒ 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Recife, 16/03/2020

Dr. Henrique Marques
CRM-PE 16636-1/TEC 13393
Medicina Esportiva
Ortopedista - Cirurgia do Joelho

SaúdeSEG Sistemas de Saúde Ltda

Digitizado com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001300-62.2020.8.17.2001
AUTOR: EDSON CANDIDO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o despacho de ID 56377765 não foi totalmente cumprido, ficando pendente a expedição das citações das partes rés. Assim sendo, procedo a expedição delas. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de abril de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0001300-62.2020.8.17.2001
AUTOR: EDSON CANDIDO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID60962535**.

RECIFE, 23 de abril de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0001300-62.2020.8.17.2001
Seção B**

EDSON CÂNDIDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURDAORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação proferida nos autos, conforme ID. 60994119, informar e ao final requerer:

A parte Autora foi submetida a perícia médica e conforme laudo pericial acostado aos autos (ID. 60962535), foi constatado que o Autor sofreu uma lesão que foi graduada em 25% (vinte e cinco por cento) em mão esquerda.

Desta forma, vem a parte Autora informar que concorda com o laudo pericial que foi acostado aos autos e requerer o julgamento da lide.

Recife, 24 de abril de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

